



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 01/2026 – SEURB/PMA**  
**PROCESSO Nº 11.039/2025 – SEURB/PMA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA SERVICE BRASIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, representando pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB**, órgão de direito público interno, com sede na Av. Cláudio Sanders, nº 1333, Bairro Centro, CEP. 61.030-325, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.978.683/0001-75, doravante denominado **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, senhora **MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Hélio Gueiros, nº 300, Condomínio Cypress Garden, Casa 59, bairro Coqueiro, CEP. 67.120-50, Ananindeua/PA, portadora do CPF nº 381.040.912-04 e do RG nº 2220657, nomeada no ato administrativo competente, e do outro lado, a empresa **SERVICE BRASIL LTDA**, com sede estabelecida na Avenida Governador José Malcher, nº 153, sala 12, Edifício Futura Office, Bairro Nazaré, CEP 66.035-065, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.612.848/0001-72, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **KLEYTON OLIVEIRA DE ABREU**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 490.195.112-20, Carteira Nacional de Habilitação nº 00283691970 DETRAN/PA, residente e domiciliado na Avenida Doutor Freitas, nº 1228, Ap 608, bairro Sacramento, CEP 66.123-050, Belém/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 11.039/2025 – SEURB, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **LOCAÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, DESTINADO AO RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO, PRENSAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA EM ANANINDEUA/PA.**

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Locação de galpão para funcionamento do Centro de Recebimento, Armazenamento e Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, com área mínima de 2000m <sup>2</sup> , piso resistente, cobertura completa, cercamento e fácil acesso logístico, conforme as normas técnicas e ambientais.	mês	12	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 384.000,00</b>	

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. 1A Proposta da LOCADORA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a escolha do imóvel é vinculada a suas características específicas de localização, dimensão, infraestrutura e adequação ao interesse público, de forma que não existe possibilidade de competição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura pelas partes, prorrogável na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a LOCADORA.
- 3.1.2. A LOCADORA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.3. No caso de prorrogação do contrato, será promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a LOCADORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de **RS\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.
- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.
- 5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços locados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a LOCADORA pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.5. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em



vigor;

**5.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**5.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB estão assegurados na seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025 e 2026:

**Órgão:** 31 Sec. Mun. de Serviços Urbanos

**Unidade:** 01 Sec. Mun. de Serviços Urbanos

**Funcional Programática:** 1712200152370 Apoio às Ações Administrativas

**Natureza da Despesa:** 339039 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Sub-elemento:** 3390391000 – Locação de Imóveis

**Fonte:** 15000000 Recursos não vinculados de impostos

**Valor alocado: R\$ 384.000,00**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** São obrigações da **LOCADORA e LOCATÁRIA:**

**7.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, apto ao exercício das atividades da Administração.

**7.1.2.** Manter a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do contrato, comprovando-a sempre que solicitado.

**7.1.3.** Responder pelos encargos tributários, taxas, contribuições incidentes sobre o imóvel, excetuando-se aqueles expressamente atribuídos à LOCATÁRIA.

**7.1.4.** Garantir à Administração o uso pacífico do imóvel, abstendo-se de quaisquer atos que possam comprometer a posse direta da LOCATÁRIA.

**7.1.5.** Realizar, às suas expensas, as obras e reparos necessários à manutenção estrutural do imóvel, quando decorrentes de vícios, defeitos ou desgaste natural.

**7.1.6.** Comunicar previamente à Administração quaisquer alterações que possam impactar a utilização do imóvel, inclusive em relação a gravames ou ônus reais.

**7.1.7.** Responder por reivindicações de terceiros que recaiam sobre a propriedade do imóvel, isentando a Administração de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**7.1.8.** Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável, especialmente as normas urbanísticas, ambientais, de segurança e acessibilidade.

**7.1.9.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

**7.1.10.** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados à LOCATÁRIA e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo.

**7.1.11.** Cumprir Portarias e/ou Resoluções do município que reflitam ou impactem direta ou indiretamente sobre o objeto contratual.

**7.1.12.** É obrigação da LOCADORA sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor designado para a função de fiscal do contrato indicado pelo LOCATÁRIA para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**7.1.13.** Dar ciência imediata e por escrito ao LOCATÁRIA sobre qualquer anormalidade verificada na locação do imóvel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- 7.1.14.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações.
- 7.1.15.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do LOCATÁRIA, respeitando suas normas de conduta.
- 7.1.16.** A LOCADORA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo imóvel locado, desobrigando o LOCATÁRIA de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do aludido bem.
- 7.1.17.** Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirá, na forma do art. 7 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à LOCADORA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato.
- 7.1.18.** Efetuar o pagamento do valor da locação nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, observadas as normas financeiras do Município.
- 7.1.19.** Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos neste instrumento, zelando pela sua adequada conservação e preservação.
- 7.1.20.** Arcar com todas as despesas de consumo decorrentes da utilização do imóvel, tais como água, energia elétrica, telefone, internet e demais serviços que vierem a ser contratados em benefício de suas atividades.
- 7.1.21.** Comunicar à LOCADORA, em prazo razoável, a ocorrência de quaisquer danos ou situações que comprometam a utilização do imóvel.
- 7.1.22.** Restituir o imóvel, ao término da locação, em condições compatíveis com o uso regular e adequado, ressalvadas as deteriorações decorrentes do desgaste natural.
- 7.1.23.** Permitir a realização de vistorias pela LOCADORA, mediante prévio aviso, para verificação do estado de conservação do imóvel.
- 7.1.24.** Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à utilização do imóvel.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Cabe à LOCATÁRIA, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados, sempre juízo da obrigação da LOCADORA, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.
- 8.2.** A existência e a atuação da fiscalização da LOCATÁRIA em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da LOCADORA no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 8.3.** A fiscalização/gestão da prestação dos serviços, objeto do contrato estará a cargo da LOCATÁRIA, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à LOCADORA.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da Secretaria, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- 10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão LOCATÁRIA atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3.** No processo de liquidação e pagamento da Nota Fiscal, constará obrigatoriamente relatório de execução contratual preenchido e assinado pelo fiscal do Contrato.
- 10.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade fiscal do certame.
- 10.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor LOCADOR, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- 10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8.** Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da LOCATÁRIA.
- 10.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 10.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a LOCATÁRIA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da LOCADORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.12.** Persistindo a irregularidade, a LOCATÁRIA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à LOCADORA a ampla defesa.
- 10.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a LOCADORA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.14.** Será rescindido o contrato em execução com a LOCADORA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da LOCATÁRIA.
- 10.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

11.1. Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente a LOCADORA, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o LOCADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à LOCATÁRIA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



eventualmente devido pela LOCATÁRIA ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LOCADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a LOCATÁRIA;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do LOCADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o LOCADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.9.** A LOCATÁRIA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá ao LOCATÁRIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem em pleno acordo, LOCATÁRIA e LOCADOR, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Ananindeua/PA, 13 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO  
LOCATÁRIA

SERVICE BRASIL LTDA  
KLEYTON OLIVEIRA DE ABREU  
LOCADORA

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome: Carlos Eduardo

RG: 7624891

CPF: 035 32114275

2.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_